



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.
LEI MUNICIPAL Nº 635, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, como política pública de combate ao uso de drogas e de promoção da cidadania.”

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, como política pública municipal de prevenção do uso indevido de drogas ilícitas, de promoção da cidadania e de disseminação da cultura da paz, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, com a finalidade de promoção, nas escolas e na comunidade, de ações educacionais e atividades voltadas à redução dos fatores de vulnerabilidade social e riscos, além da promoção e fortalecimento dos fatores de proteção à sociedade.

§ 1º. O PROERD é um programa desenvolvido pelas Polícias Militares do Brasil com atuação preponderante nas escolas, onde os instrutores realizam trabalhos instrutivo-preventivos, com aulas presenciais, utilizando-se de recursos e didáticas devidamente direcionados ao público assistido.

§ 2º. O PROERD no âmbito municipal será executado pelo Poder Executivo em parceria com a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul e será ministrado por membros da Polícia Militar capacitados para este fim, através de atividades desempenhadas em escolas locais, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo como objetivo principal a prevenção ao uso de drogas e à prática de violência entre crianças e adolescentes em formação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

§ 3º. O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sua adequação nas escolas da rede pública de ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado.

Art. 2º. Constituem atividades do PROERD:

I. Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas ilícitas.

II. Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas que causem dependência física ou psíquica para as comunidades escolares.

III. Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 3º. São objetivos do PROERD:

I. Desenvolver um sistema de prevenção a violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, para crianças, adolescentes e jovens.

II. Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade.

III. Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º. Para os objetivos desta Lei fica o Município autorizado a adquirir e distribuir, exclusivamente entre os alunos regularmente inscritos e participantes do PROERD, os materiais inerentes à execução do Programa, até o limite de gastos de R\$ 1.000,00 (um mil reais) anuais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, através de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Áureo Antônio Salvi
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.